



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

DECRETO 10/2020

“Prorroga a vigência das medidas restritivas do Decreto 004/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara – PB, Francisco Nenivaldo de Sousa no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 15 de maio de 2020 a vigência do Decreto 004/2020.

Art. 2º - Ficam mantidas as férias escolares até o dia 15 de maio do corrente ano, podendo a presente medida ser revista a qualquer momento.

Art. 3º - O uso de máscaras de proteção passa a ser obrigatório em todos os locais públicos e em todos os estabelecimentos comerciais, bancários ou similares.

Art. 4º - Ficam concedidas férias coletivas, por 15 dias, a todos os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de efetivos, exceto os servidores da saúde e aqueles que os secretários municipais julgarem imprescindíveis os serviços, os quais serão informados até o dia 4 de maio de 2020.

§1º – Aqueles servidores que ainda não completaram o período aquisitivo de férias farão jus aos valores referentes ao 1/3 de férias quando alcançar o lapso temporal.

§2º - O período das férias poderá ser prorrogado ou reduzido, de acordo com o interesse da administração pública.

Art. 5º - Os velórios não poderão ultrapassar o período de 6 horas, a contar da entrega do corpo pela funerária, que não poderá manter o corpo aos seus cuidados por tempo superior ao do preparo, devendo ocorrer em locais ventilados por portas e janelas, para a livre circulação do ar.

§1º - Devem ser respeitadas as normas regulatórias quanto à aglomeração de pessoas e o uso de máscaras, bem como a disponibilização de álcool 70%, observando ainda os cuidados com velas e materiais que produzam faísca ou fogo.

§2º - Em caso de suspeita ou de confirmação de morte causada por covid-19, a urna funerária deverá ter revestimento plástico interno, para que não seja exposto qualquer fluido corporal, devendo ainda a urna ser lacrada imediatamente na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

retirada do corpo e serem removidas as tarraxas, sendo terminantemente proibida a abertura da mesma.

§3º - Nos casos do §2º o corpo deverá sair da unidade hospitalar para o local do sepultamento, que será o mesmo local do velório, que não poderá exceder 30 minutos, com no máximo 10 pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e o uso de máscaras, não podendo participar pessoas dos grupos de risco.

§4º - Os funcionários das funerárias deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual, macacão impermeável, máscaras, luvas, óculos ou protetor facial, para os casos do § 2º.

§5º - Em caso de descumprimento, será aplicada multa para a funerária responsável.

§6º - Nos casos de falecimento a partir das 18 (dezoito) horas, em que a causa da morte não seja Covid-19, confirmada ou suspeita, o sepultamento poderá ocorrer até às 7 (sete) horas do dia seguinte, cabendo as funerárias observar o cumprimento de todas as medidas contidas no art. 5º. *(Acrescido pelo Decreto 11/2020)*

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ibiara – PB, 1º de maio de 2020.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO